

LEI MUNICIPAL Nº 399

de 05 de março de 2008.

Autoriza o Município a contratar por tempo determinado, servidor por excepcional interesse público.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, 01 (um) servidor no cargo de Professor, em substituição à servidora efetiva que se encontra em licença saúde e em período gestacional, a fim de manter a regularidade do ensino municipal durante o período de afastamento e licença maternidade desta.

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por no máximo igual prazo, no interesse e conveniência da Administração, na forma da Lei Municipal nº 60, de 14 de Novembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 3º. A remuneração, carga horária e atribuições do cargo, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 62, de 14 de novembro de 2001.

Art. 4º. Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 2001 - Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto

Secretária Municipal da Administração e Fazenda